



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS: PARÂMETROS CONSAGRADORES DE ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO AO DIREITO À SAÚDE
Autor	AMANDA RODRIGUES DA SILVA
Orientador	EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION
Instituição	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS: PARÂMETROS CONSAGRADORES DE ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO AO DIREITO À SAÚDE

Autor: Amanda Rodrigues da Silva

Docente Orientador: Eduardo Kroeff Machado Carrion

Instituição de origem: Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

INTRODUÇÃO: Sendo o direito à saúde objeto de análise, problematiza-se em que medida a concessão judicial de medicamentos não fornecidos pelo sistema público de saúde consagra acesso universal e igualitário a esse direito, tal como propugna o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. A partir da reflexão, sugere-se novos parâmetros para a atuação jurisdicional, modo a possibilitar que a discussão se trave em um âmbito coletivo, garantindo-se critérios mais isonômicos na atuação jurisdicional.

METODOLOGIA: O método dialético de abordagem será utilizado para análise do efeito *práxis* jurisdicional de concessão de medicamentos sobre a garantia de acesso universal e igualitário ao direito à saúde. Para se alcançar novos parâmetros para atuação judicial, fez-se um estudo exploratório, com uso do método hipotético-dedutivo, em que analisaram-se critérios mais isonômicos em termos de garantia de acesso igualitário ao sistema público de saúde.

SÍNTESE DOS RESULTADOS: Analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, observou-se que, muito embora haja uma preocupação na construção de critérios para a concessão de medicamentos pela via judicial, as decisões, por desrespeitarem esses próprios critérios impostos, consagram verdadeiro direito subjetivo individual a prestações originárias, desconsiderando os limites fáticos e orçamentários para a concretização do direito à saúde em caráter universal e igualitário. A atuação judicial nesta seara, todavia, só é possível dado o caráter normativo conferido às Constituições, que emergiram como instrumentos afeitos a assegurar a máxima vinculação de todos os poderes do Estado na concretização das normas constitucionais. A normatividade dada aos preceitos constitucionais, de um lado superou uma ordem constitucional onde os enunciados normativos eram constantemente esvaziados pela discricionariedade administrativa, e de outro, porém, trouxe problemas de ordem fática e orçamentária para os entes públicos, importando em prejuízo à acessibilidade universal e igualitária ao sistema público de saúde. A fim de mitigar os efeitos perversos da atuação judicial sobre a concessão de medicamentos, sugere-se o uso de parâmetros, descritos na Lei 8.080/90, com a redação dada pela Lei 12.401/11, referentes ao procedimento de incorporação, exclusão e alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos realizado pelo Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, modo a trazer o debate para a esfera de organização e procedimento institucional das políticas públicas em saúde, afastando-se da perniciosa análise casuística e garantindo-se em maior medida o acesso universal e igualitário à saúde, tal como propugna o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.